



**DECRETO N. 3.265, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO N. 3.264 DE 09 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E POR TEMPO DETERMINADO, DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência, que lhe é atribuída pelo art. 56, incisos I e III cumulado com o art. 8º, inciso IX, alíneas `a` e `b`, e inciso X, alínea `b` e art. 9º, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3.054 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território do Município de Bocaina do Sul - SC, como medida necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas locais que condizem com a realidade deste município, no sentido de combater a disseminação do coronavírus, sem inviabilizar totalmente o exercício de determinadas atividades, que são cruciais para o sustento da própria família dos proprietários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço.

CONSIDERANDO, que as decisões tem sido tomadas sempre com diálogo e reuniões antecedentes à edição do Decreto, juntamente com o colegiado do Comitê de Gerenciamento de Crise, no intuito de analisar os melhores cenários e editar decisões mais coerentes, que condizem com a realidade atual e local.

CONSIDERANDO AINDA, que algumas medidas do Decreto 3.264 de 09/03/2021 expiravam em 15/03/2021, e, analisando os índices que consideram o aumento de casos ativos nos últimos dias ou semanas, bem como o aumento de casos suspeitos ou monitorados, torna-se de extrema relevância e necessidade a prorrogação de ações pontuais e ordenadas de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), condizentes com a situação atual e com a realidade local deste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto 3.264 de 09 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em caráter extraordinário e por prazo determinado, sem prejuízo de outras medidas de enfrentamento à pandemia de covid-19 já adotadas, ficam **SUSPENSAS**, no território do município de Bocaina do Sul, até o dia 22 de março de 2021, as seguintes atividades não essenciais:

I - atividades esportivas de caráter recreativo;

II - eventos e competições esportivas de caráter amador, profissional incluído treinos;



III - clubes, sedes sociais, campings e parques aquáticos;

IV - eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);

V - apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);

VI - congressos, feiras e exposições;

VII - feiras livres;

VIII - reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;

IX- academias de atividades físicas em geral e centros de treinamento;

X - comércio varejista de bebidas alcoólicas;

XI – Todas as demais atividades não autorizadas por este decreto e que não são consideradas essenciais, nos termos do artigo 11º do Decreto Estadual n. 562 de 17 de abril de 2020.

§1º Permanece permitida a entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru, para todas as atividades que se enquadrem nestas modalidades, estando elas suspensas ou não.

§2º Para os estabelecimentos que adotem o sistema de entrega em domicílio (delivery) e retirada na porta ou balcão (take out) ou drive thru, todas as demais regras de prevenção e combate à pandemia devem ser rigorosamente cumpridas, em especial, no caso de filas para a retirada na porta ou balcão, o estabelecimento deverá demarcar os pontos de espera, com no mínimo 1,5 metros de distanciamento, na parte externa do estabelecimento.

§3º O comércio de rua não essencial, lojas de conveniência, escritórios de advocacia e contabilidade, cartórios, lotéricas, agências bancárias e despachantes ficam autorizados a atender somente 01 (uma) pessoa por atendente, sem a utilização de salas de espera, além disso, deverão demarcar os pontos de espera na parte externa do estabelecimento, com no mínimo 1,5 metros de distanciamento, além de todas as demais regras de higiene.

§4º Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética ficam autorizados a funcionar somente por agendamento prévio, sem demanda livre, de modo a atender somente um cliente por vez, com intervalo entre cada atendimento para higienização de todo o ambiente, sendo vedada a permanência (espera) na parte interna do estabelecimento.

§5º Ficam restritos os atendimentos ao público em geral nas dependências dos prédios públicos, devendo se dar somente por agendamento, preferencialmente através de contato telefônico, através do telefone (49) 3228 0047 e dos demais números de telefone divulgados no site e nas páginas oficiais do município.

§6º Restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres podem funcionar com sua capacidade reduzida para 25% (vinte e cinco por cento) de ocupação, com limitação de horário de funcionamento, podendo funcionar das 06:00 horas até às 22:30 horas, com restrição de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local a partir das 21:00 horas, nos termos do Decreto Estadual n. 1.200 de 10 de março de 2021. Bem como, deverão demarcar os pontos de espera na parte externa do



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bocaina do Sul**

estabelecimento, com no mínimo 1,5 metros de distanciamento, além de todas as demais regras de higiene.

§7º Atividades religiosas presenciais de igrejas e templos deverão seguir o regramento específico trazido pelo Decreto Estadual 1.200 de 10 de março de 2021, devendo observar o limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), em todos os níveis de risco.”

**Art. 2º** O artigo 3º do Decreto 3.264 de 09 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Com a exceção de restaurantes, lanchonetes bares e similares, nos estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado, permite-se o ingresso de apenas 1(uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência que não pertença ao grupo de risco ou crianças, sempre respeitando o limite de ocupação máxima de 25%.”

**Art. 3º** O artigo 10 do Decreto 3.264 de 09 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Permanecem suspensas, as aulas presenciais em toda a rede de ensino pública e privada, em todos os níveis de ensino, inclusive nas escolas livres, até o dia 21 de março de 2021. Ficando estabelecida a data de 22 de março de 2021 para o retorno das aulas presenciais, nos termos dos Planos de Contingência devidamente homologados, de todas as instituições de ensino localizadas no município de Bocaina do Sul-SC.

§1º. Incluem-se no disposto no caput, as atividades extracurriculares presenciais em toda a rede de ensino de Bocaina do Sul, pública e privada, exceto estágios na área da saúde.

§2º. Fica assegurada a manutenção do calendário escolar e a manutenção de todas as atividades remotas já executadas pela secretaria municipal de educação no sentido de manter as aulas, o aprendizado, o acesso dos alunos aos conteúdos, apostilas e matérias de apoio pedagógico.”

**Art. 4º** Novas normas Estaduais ou Federais mais restritivas do que as estabelecidas pelo presente Decreto ficam automaticamente recepcionadas e vigentes em todo o território do município de Bocaina do Sul, desde o momento de sua publicação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2021, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Bocaina do Sul (SC), 15 de março de 2021.

**JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA**  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado nos termos da Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul e demais normas vigentes. Dou fé  
Bocaina do Sul, 15 de março de 2021.

Karin Arruda Amarante  
Secretária Executiva